

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 175/80

INTERESSADOS : LISA CLÁUDIA KAMAL GHOBRIAL E MOUNIR KAMAL
GHOBRIAL

ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL CONVALIDAÇÃO

RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PARECER CEE Nº 180/80 CEPG APROV: EM 13/02/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O progenitor de Lisa Cláudia Kamal Ghobrial e Mounir Kamal Ghobrial dirige-se a este Conselho para solicitar a regularização de vida escolar dos seus filhos.

1.1. Lisa Cláudia iniciou seus estudos no ano de 1976, na 1ª série do Centro Educacional "Arthur de Queirós", em Sto. André. Com a mudança de residência para o Espírito Santo, lá cursou na Escola Ativa de Coqueiral, a 2ª, 3ª e 4ª séries, respectivamente, nos anos de 1977, 1978 e 1979.

1.2, MOUNIR iniciou seus estudos na 1ª série do 1º grau, em 1977, no Espírito Santo, na Escola Ativa do Coqueiral, também cursando na mesma Escola a 2ª e 3ª séries, respectivamente, em 1978 e 1979.

1.3. Ambos iniciaram a 1ª série do 1º grau sem ter a idade mínima exigida por Lei.

Instruem o protocolado os documentos necessários para a análise.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se, no caso de LISA CLÁUDIA, de uma irregularidade de vida escolar, por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, que assim dispunha: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem ter a idade mínima exigida."

A referida aluna iniciou seus estudos em S. André, no nosso Estado, tendo então que estar sujeita às normas do nosso sistema de ensino. Pelo seu histórico escolar anexado aos autos, podemos constatar um rendimento satisfatório nas séries cursadas, devendo, portanto, ser regularizada sua vida escolar. O mesmo não se configura no caso de MOUNIR KAMAL GHOBRIAL, pois este iniciou seus estudos em outro Estado da Federação, não cabendo a este Conselho Estadual convalidar atos escolares praticados fora do nosso Estado.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula e os atos escolares praticados posteriormente por LISA CLÁUDIA KAMAL GHOFRIAL, em 1976, na 1a. série do Centro Educacional "Artur de Queirós" de Santo André, S.P.

Quanto a Mounir Kamal Ghobrial, nada há a ser regularizado, considerando-se perfeitamente regular a sua vida escolar.

São Paulo, 30 de janeiro de 1980

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator. Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de janeiro de 1.980.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente